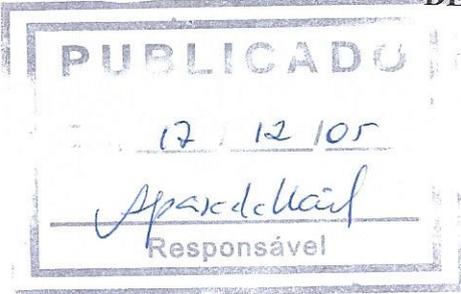


DECRETO Nº 483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2005.



**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do Capítulo II, seção IV, artigos 262, 263, 264, 265; seção V – artigos 266, 267, 268, 269 e 270 da Lei Complementar de nº 06 de 29.09.2005 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do município dos Bezerras, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais de conformidade com os artigos 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269 e 270 e seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Complementar de nº 06 de 29.09.2005, Código Tributário Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamentar as decisões da 1ª Instância de Julgamento de Processos Tributários Administrativos desta Edilidade pelo Auditor-chefe Tributário da Fazenda municipal.

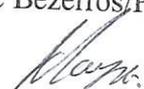
**Art. 2º** - Regulamentar as decisões da 2ª Instância de Julgamento de Processos Tributários Administrativos desta Edilidade, pelo Conselho de Contribuintes Municipal, composto por 03 (três) membros, sendo presidido pelo Secretário de Finanças do Município e os outros 02 (dois) membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento no que se refere o artigo 269, §2º, incisos I, II e III, as decisões da 2ª Instância de Julgamento de Processos Tributários Administrativo desta Edilidade, serão julgados pelos suplentes nomeados ao mesmo tempo em que os titulares pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerras/PE, 17 de dezembro de 2005.

  
**Marcone de Lima Borba**  
Prefeito